



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 389
Decisão da CEAG	Nº 10/2022	
Referência	Processo nº 1153239/2022	
Interessado(a)	ISABEL NASCIMENTO DA CUNHA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 389, apreciando o Processo nº 1153239/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024621/2022 contra a Pessoa Física, ISABEL NASCIMENTO DA CUNHA, (CPF: 016.558.204-94), devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, devido a ampliação de 1º andar de Imóvel Misto, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/02/2022; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 09/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE) e Erle Abílio Diniz (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 14 de março de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)